

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94, XIV, do Regimento Interno e do Art. 12 da Lei 5.531, de 05 de novembro de 1992.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2004 a agosto de 2005, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O TRIBUNAL DE CONTAS, para o exercício das competências definidas nos arts. 51 e 52 da Constituição do Estado e na Lei nº. 5.531 de 05.11.92, conta com um corpo deliberativo de 7 (sete) conselheiros e 3 (três) auditores e um quadro funcional de 588 (quinhentos e oitenta e oito) servidores técnicos e administrativos, sendo 532 servidores ativos e 56 inativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas “qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie, ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.” (art. 50, parágrafo único da Constituição Estadual).

São fiscalizadas pelo Tribunal de Contas 68 Unidades Gestoras, sendo que 61 unidades do Estado pertencem ao Poder Executivo distribuídas em 19 Secretarias Executivas, 17 Gerências Regionais, 08 Autarquias, 03 Sociedades de Economia Mista, 03 Fundações e 01 Empresa Pública, 10 Fundos Especiais, no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e o FERJ; no Poder Legislativo: a Assembléia Legislativa e o Fundo Especial da Assembléia (além do Tribunal de Contas e o FUMTEC), o Ministério Público e Municípios Maranhenses (217 Prefeituras, 217 Câmaras Municipais com autonomia financeiras e orçamentárias).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
2º QUADRIMESTRE (MAI A AGO/2005)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a"

<b>DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Últimos 12 meses (set/04 a ago/05)</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	<b>21.794.795,72</b>
Pessoal Ativo	<b>21.801.849,35</b>
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	<b>(7.053,63)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	7.053,63
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
<b>Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I +II)</b>	<b>21.794.795,72</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>3.417.189.000,00</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]</b>	<b>0,64%</b>
<b>LIMITE LEGAL = % DA RCL*</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL = % DA RCL*</b>	

Obs: A tabela acima corresponde ao Anexo I da Portaria nº. 440, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nota\* - não foi possível identificar o limite definido no inciso II alínea "a" do art. 20 da Lei Complementar 101/2000 por não ter dados suficientes, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 20.

Nota 1: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não são computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20,II da LRF.

Nota 2: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

São Luís, 31 de agosto de 2005.

**Edmar Serra Cutrim**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Flávia Campos da Cruz**  
Núcleo de Gestão Orçamentária